



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

PROJETO DE LEI N.º 23/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA

Recebi em 08/04/2022

As 08 horas e 40 minutos, entregue

Por Adalberto

El Altair

Subscrito

Regulamenta e institui valores de plantão, sobreaviso, responsabilidade técnica e deslocamentos dos profissionais da saúde: médicos e suas especialidades, Enfermeiros, Biomédico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Técnicos/Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de Raio-X, Técnico de Imobilização, Técnico de Saúde Integrativa Terapêutica, Pedagogo (CAPS), Agente de Higienização Hospitalar, Atendente, Vigilância, Auxiliar de Serviços Gerais e Assistente e Agente Administrativo do município de nova xavantina, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta e institui o regime de Plantão, Sobreaviso, Responsabilidade Técnica e Deslocamento dos Profissionais da Saúde: Médicos e suas especialidades, Enfermeiros, Biomédico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de Raio-X, Técnico de Imobilização, Técnico de Saúde Integrativa Terapêutica, Pedagogo(CAPS), Agente de Higienização Hospitalar, Atendente, Vigilância, Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente e Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão 12h: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua de 12 horas corridos ou fragmentado observando o valor dividido em 12 horas e que seja fora do horário normal de expediente;

II – Plantão 08h: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente no Centro de atenção psicossocial CAPS, fragmentado observando o valor dividido em 08 horas trabalhadas e que seja no horário normal de expediente;

III – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário;

IV – Responsabilidade Técnica Banco de Sangue: sob a supervisão de médico especialista em hemoterapia ou hematologia), Resolução CFBm nº 78, de 29 de abril de 2002, Resolução CFBm nº 227, de 7 de maio de 2013, RDC Anvisa nº 57, de 16 de dezembro de 2010;

V – Responsabilidade Técnica Banco de Sangue: Os Enfermeiros responsáveis técnicos pelos Serviços de Hemoterapia na enfermagem, deverão ser especialistas na área, conforme Resolução Cofen nº 629/2020;

VI – O servidor nomeado para exercer a função técnica prevista nos incisos: IV e V, poderá cumular com outra gratificação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Art. 3º Os Plantões e sobreaviso poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segunda a domingo e feriados, plantões de 12 horas, das 7h às 19h do mesmo dia, e das 19h às 7h do dia seguinte;

II – Os plantões fragmentados poderá ser cumprindo desde que autorizado, por hora conforme necessidade e conveniência do serviço público;

III – Os plantões fragmentados deverão ser divididos o valor por 12, para pagamento proporcional.

Art. 4º Os servidores plantonistas serão comunicados através das chefias responsáveis da Secretaria de Saúde, mediante escala de Plantão e sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no lugar de estilo.

Parágrafo único. Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá os chefes responsáveis fazer alterar a escala de plantão e ou sobreaviso, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º O valor dos Serviços de Plantão, Sobreaviso, Responsabilidade Técnica e Deslocamento dos Profissionais da Saúde: Médicos e suas especialidades, Enfermeiros, Biomédico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de Raio-X, Técnico de Imobilização, Agente de Higienização Hospitalar, Atendente, Vigilância, Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente e Agente Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde serão estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 6º Os valores de que tratam os anexos integrantes da presente lei, poderão ser utilizados em certames licitatórios promovidos pelo município na modalidade credenciamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Lei Municipal n.º 1.807/2014 e alterações, a Lei Municipal n.º 2.059/2018 e alterações, e todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de março de 2022.


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

ANEXO I

Plantão Presencial 12 horas	Valor Plantão
I - Agente de Higienização Hospitalar	R\$ 120,00
II - Apoio Administrativo Educacional – Vigilância	R\$ 120,00
III - Atendente	R\$ 120,00
IV - Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 120,00
V - Assistente e Agente Administrativo	R\$ 120,00
VI - Enfermeiro	R\$ 500,00
VII - Fisioterapeuta	R\$ 500,00
VIII – Farmacêutico/Bioquímico	R\$ 500,00
IX - Biomédico	R\$ 500,00
X - Médico Ortopedista	R\$ 2.800,00
XI - Médico Ginecologista	R\$ 2.800,00
XII - Médico Cirurgião	R\$ 2.800,00
XIII - Médico Pediatra	R\$ 2.800,00
XIV - Médico Otorrino	R\$ 2.800,00
XVI- Médico Anestesista	R\$ 2.800,00
XVII- Médico Generalista	R\$ 1.600,00
XVIII- Técnico de Enfermagem	R\$ 160,00
XIX– Técnico de Imobilização	R\$ 160,00
XX– Técnico de Laboratório	R\$ 160,00
XXI - Técnico de Raio X	R\$ 160,00

ANEXO II

Plantão Sobreaviso 12 horas	Valor Plantão
I - Enfermeiro	R\$ 250,00
II - Fisioterapeuta	R\$ 250,00
III - Farmacêutico/Bioquímico	R\$ 250,00
IV- Biomédico	R\$ 250,00
V - Médico Ortopedista	R\$ 1.400,00
VI - Médico Ginecologista	R\$ 1.400,00
VII - Médico Cirurgião	R\$ 1.400,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

VIII- Médico Anestesista	R\$ 1.400,00
VIII- Médico Pediatra	R\$ 1.400,00
IX - Médico Otorrino	R\$ 1.400,00
X - Médico Generalista	R\$ 800,00
XI - Técnico de Enfermagem	R\$ 90,00
XII – Técnico de Imobilização	R\$ 90,00
XIII– Técnico de Laboratório	R\$ 90,00
XIV - Técnico de Raio X	R\$ 90,00

ANEXO III

Responsável Técnico Banco de Sangue	Valor
I - Enfermeiro Hemoterapia ou Hematologia	R\$ 3.000,00
II - Médico Hemoterapia ou Hematologia	R\$ 3.000,00

ANEXO IV

Deslocamento para cidades até a distância de 600 KM Ida e Volta	Valor
I – Enfermeiro	R\$ 250,00
II - Médico	R\$ 800,00
III – Técnico ou Auxiliar de Enfermagem	R\$ 90,00

ANEXO V

Deslocamento para cidades até a distância de 1200 KM Ida e Volta	Valor
I - Enfermeiro	R\$ 750,00
II - Médico	R\$ 1.600,00
III – Técnico ou Auxiliar de Enfermagem	R\$ 135,00



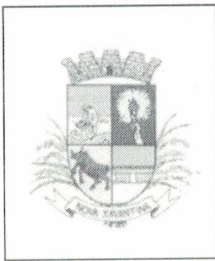
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

ANEXO VI

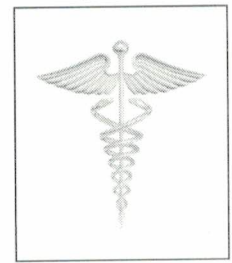
Deslocamento para cidades acima de 1200 KM Ida e Volta	Valor
I - Enfermeiro	R\$ 1.000,00
II - Médico	R\$ 3.200,00
III – Técnico ou Auxiliar de Enfermagem	R\$ 270,00

ANEXO VII

Plantão Presencial de 08 horas (CAPS)	Valor
I - Pedagogo	R\$ 160,00
II - Técnico de Saúde Integrativa Terapêutica	R\$ 100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
XAVANTINA
Administração 2021/2024
Contabilidade Geral (CG)



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA
GASTO COM PESSOAL – Nº 31/2022

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: O Projeto de Lei 21/2022 regulamenta e institui valores de plantão, sobreaviso, responsabilidade técnica e deslocamentos dos profissionais da saúde: Médicos e suas especialidades, Enfermeiros, Biomédico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Técnicos/Auxiliar de enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de Raio-X, Técnico de Imobilização, Agente de Higienização Hospitalar, Atendente, Vigilância, Auxiliar de Serviços Gerais e Assistente e Agente administrativo do município de Nova Xavantina.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os valores foram estimados para os exercícios de 2022 e 2023, com base nos dispositivos da Lei 2.337 de 21 de Dezembro de 2021. Para efeitos da estimativa relativa a 2023 foi considerado o efeito inflacionário estimado conforme o relatório FOCUS emitido pelo BACEN em 11 de março de 2022. A Tabela 1 demonstra os valores totais.

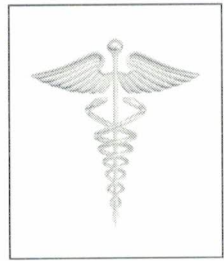
Tabela 1 – Valores Estimados para o Regulamentação e Instituição de Plantões e Sobreavisos, conforme PL 21/2022.

<i>DISCRIMINATIVO</i>	2022	2023
Salários	1.861.859,60	2.652.745,86
Encargos Sociais	309.515,27	371.384,42
Outras	0,00	0,00
TOTAL	2.171.374,87	3.024.130,28

Fonte: Elaboração Própria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
XAVANTINA
Administração 2021/2024
Contabilidade Geral (CG)



Em relação a segregação de recursos, a Tabela 2 evidencia os valores relativos ao dispêndio de recursos por origem.

Tabela 2 – Estimativa dos Valores por Origem de Recursos.

ORIGEM DOS RECURSOS:

<i>DISCRIMINATIVO</i>	2021	2022
<i>Recursos Próprios</i>	0,00	0,00
<i>Recursos Vinculados</i>	2.171.374,87	3.024.130,28
<i>TOTAL</i>	2.171.374,87	3.024.130,28

Fonte: Elaboração Própria.

Nova Xavantina – MT, 07 de abril de 2022.



Firmado digitalmente
por JOSIMAR PIRES
DA
SILVA:88512231149

Dr. Josimar Pires da Silva
Contador Público Municipal
Portaria nº 10.072/2018
CRC MT 009127-O/3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria de Gabinete do Prefeito (SGP)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro nº 31/2.022 **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Nova Xavantina – MT, 07 de abril de 2.022.


João Machado Neto
Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT